



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 057/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 057/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para instituir o Regime de Previdência Complementar no Âmbito do Município de Rondinha. De igual forma, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões.

Por fim, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Consoante se verifica, cuida-se de proposição apresentada que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rondinha/RS; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdências complementar.

Quanto a iniciativa, nada a reparar, porquanto exclusiva do Poder Executivo, eis que se trata da política de organização dos servidores municipais do Município.

No que tange ao mérito, destaca-se que a instituição de um regime de previdência complementar aos Municípios se trata de determinação decorrente da reforma da Previdência, promulgada em novembro de 2019 – Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Portanto, a partir de 13/11/2021 (prazo limite para implantação e funcionamento), para os FUTUROS SERVIDORES EFETIVOS, os Municípios que detêm Regime Próprio de Previdência terão que limitar os valores de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao teto do INSS, que atualmente é de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

No valor excedente ao referido teto, o servidor poderá optar em contribuir para a previdência complementar, em percentual estabelecido por lei, recebendo contrapartida paritária do Município.

Impõem destacar que a previdência complementar atingirá, obrigatoriamente, aos servidores concursados a partir do seu funcionamento, com prazo limite referido acima. Além do que, ao quadro atual de servidores, o regime será facultativo.

Destarte, a adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC) é facultativa e desvinculada da previdência pública, conforme previsto no Art. 202 da Constituição Federal.

De fato, a reforma da previdência de 2019 – Emenda Constitucional 103 – tornou obrigatória a instituição pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de regime de previdência complementar – RPC – para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o valor das





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



aposentadoria e das pensões em regime de previdência social – RPPS (parágrafo 14 do art. 40 da Constituição).

Isso significa dizer que o valor das aposentadorias e pensões pagas pelo respectivo RPPS ficarão limitados ao teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social. Destaca-se que a participação dos servidores é facultativa.

A mesma Emenda Constitucional nº 103 fixou prazo até 13/11/2021 para a instituição da previdência complementar municipal. Assim, há a obrigatoriedade do Poder Executivo em encaminhar a esta Casa a análise do Projeto de Lei que Institui o Regime de Previdência no âmbito do Município de Rondinha/RS.

Em linhas gerais, conclui-se que a iniciativa do Poder Executivo não possui óbices que possam macular sua aprovação. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

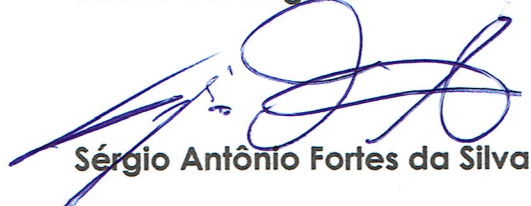
Rondinha/RS, 27 de outubro de 2021.

  
Camila Longhi Dalmás

  
Adair Antônio Menin

  
Dirceu Domingos Romani

  
Valdemir Orlandi

  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico